



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 372/86 - DE, 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a licitar e celebrar convênio de financiamento, junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO – BEMAT, até o limite de CZ\$ 30.324,00 (Trinta milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzados), equivalente, nesta data, a 285.000 OTN's, ou LBC, para implantação de projetos dos programas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nas áreas urbanas, dentro do município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários, para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO – BEMAT, inclusive quanto à incidência da remuneração do valor nominal da OTN ou equivalente.

Artigo 4º - O Poder executivo fica autorizado a dar em garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias – (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 5º - Para efetivação do Financiamento, de que trata o Artigo anterior, o Poder executivo fica autorizado a outorgar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF e ao banco do estado de Mato Grosso – BEMAT, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou poderes para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - O Orçamento de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de dezembro de 1.986.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Modificativa Terminológica, apresentada e aprovada pelo Augusto Parlamentar Municipal.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.